

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 489/2025

EDITAL SEI Nº 27343526/2025 - SAP.LCT

Objeto: Prestação de serviço continuado com equipamentos pesados e caminhões, para atender às Unidades da SEINFRA.

Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 02 de dezembro de 2025, às 13h44min.

Questionamento 01: "Solicito justificativa para o embasamento da exigência do Edital - 1.2. Descrição do equipamento/serviço: 1.2.1. Descrição comum a todos os equipamentos: Equipamento com máximo de 10 (dez) anos de fabricação (durante toda a execução do contrato). A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a jurisprudência dos Tribunais de Contas (como o TCU, TCE-GO e TCE-SC) proíbem exigências que frustrem o caráter competitivo da licitação. A idade de um equipamento, por si só, não é um indicador direto de sua capacidade de desempenhar a função requerida. Equipamentos mais antigos, mas bem conservados e com a manutenção em dia, podem atender perfeitamente às necessidades da administração pública".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27718661/2025 - SEINFRA.UAG: "Em atenção ao Pedido de Esclarecimento - 3, onde a futura proponente solicita justificativa para o embasamento da exigência do Edital quanto à idade máxima dos equipamentos/caminhões a serem utilizados na execução dos serviços, passa-se a elucidar as dúvidas: Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar - Anexo V do Edital: 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - 3.1.1. Veículo com no máximo 10 (dez) anos da data de fabricação. Embora o manual técnico SINAPI - Cálculos e Parâmetros, indique que a vida útil padrão das retroescavadeiras é de 5 (cinco) anos (fonte: Tabela 1.1 - código E9526 - pág. 15, disponível em https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-metodologia/Livro_SINAPI_Calculos_Parametros.pdf), a prática administrativa em contratos semelhantes de outros órgãos, conforme fontes no documento SEI 26927243, demonstra viabilidade de utilização de equipamentos entre 8 (oito) e 15 (quinze) anos. Assim, optou-se por limitar em até 10 (dez) anos de fabricação, conciliando segurança operacional, economicidade e competitividade do certame. Segundo o manual Metodologias e Conceitos - SINAPI, "a vida útil de um equipamento é influenciada pelos cuidados com a manutenção, assim como pelas condições de trabalho a que o equipamento é submetido". As condições de trabalho podem ser leves, médias ou pesadas. Neste aspecto, devido à variedade de serviços a executar nas Unidades da SEINFRA, as condições a que o equipamento a ser contratado será submetido são imprevisíveis, podendo variar de leves a pesadas. Sendo assim, é salutar dispor de equipamentos com menor tempo de uso, a fim de evitar manutenções frequentes. Pretende-se com isso, evitar a interrupção frequente dos serviços para manutenção do equipamento contratado, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados, muitos, inclusive de urgência e emergência (apoio aos Bombeiros e à Defesa Civil, por exemplo). Em pesquisa a contratações similares de outros órgãos verificou-se que a prática de restringir a idade do equipamento é comum e aceita pelos órgãos de controle: Prefeitura de Florianópolis - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 379/SMA/SUPLC/2022 - Anexo I - Do Termo de Referência - Tempo máximo de uso: 5 anos durante toda vigência do contrato. Prefeitura de Schroeder - Pregão Eletrônico N.º 20/2025 - Ano da máquina superior a 2014 (retroescavadeira) / Ano da máquina superior a 2016 (escavadeira hidráulica / rolo compactador) Prefeitura de Apiúna - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025 - Equipamentos não podem ter mais de 10 anos de uso. Prefeitura de Agrolândia - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2025 - Ano de fabricação acima de 2018. Há, ainda, a preocupação desta Secretaria com os impactos ambientais da contratação de equipamentos com tempo de uso avançado, que sabidamente apresentam maiores riscos de impactos ambientais negativos, como poluição do ar e sonora, conforme demonstrado no item 12 do ETP:

Tabela 8: Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORA	ITEM DO DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA
Poluição sonora	<p>Apresentação de laudo técnico de manutenção mecânica do equipamento.</p> <p>Exigência de veículo com no máximo 10 (dez) anos da data de fabricação.</p>	<p>Especificações Técnicas</p> <p>Requisitos da Contratação - TR</p>	<p>A exigência de laudo técnico emitido por profissional habilitado tem como objetivo comprovar as condições mecânicas dos equipamentos ofertados, com base nas normas NBR, com vistas a mitigar o uso de equipamentos/caminhões em más condições de manutenção.</p> <p>Equipamentos muito antigos tendem a apresentar mais problemas como vazamento de óleo, motor mal regulado e ruidoso, emissão de fumaça, etc., sendo recomendada a restrição a equipamentos com muito tempo de uso.</p>
	<p>Apresentação de laudo técnico de manutenção</p>	<p>Especificações</p>	<p>A exigência de laudo técnico emitido por profissional habilitado tem como objetivo comprovar as condições mecânicas dos equipamentos</p>

Poluição atmosférica	<i>mecânica do equipamento.</i> <i>Exigência de veículo com no máximo 10 (dez) anos da data de fabricação.</i>	Técnicas Requisitos da Contratação - TR	<i>ofertados, com base nas normas NBR, com vistas a mitigar o uso de equipamentos/caminhões em más condições de manutenção.</i> <i>Equipamentos muito antigos tendem a apresentar mais problemas como vazamento de óleo, motor mal regulado e ruidoso, emissão de fumaça, etc., sendo recomendada a restrição a equipamentos com muito tempo de uso.</i>
-----------------------------	---	--	---

Portanto, o requisito de idade máxima do equipamento está justificada nos autos do processo e é aderente com as condições de mercado, não configurando restrição indevida do caráter competitivo do certame".

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2025, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27737694** e o código CRC **D25BF4FC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.246643-6

27737694v2